



PROJETO DE LEI Nº 1719/15

Altera a Lei nº 9.011/2005.

Art. 1º - O inciso II do § 2º do art. 2º da Lei nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

[...]

§ 2º - [...]

II - à Secretaria Municipal Adjunta equivalem a Procuradoria-Geral Adjunta Administrativo-Consultiva do Município, a Procuradoria-Geral Adjunta Contenciosa do Município, a Procuradoria-Geral Adjunta Tributária do Município, a Assessoria de Comunicação Social Adjunta do Município, a Auditoria-Geral do Município, a Contadoria-Geral do Município, a Corregedoria-Geral do Município, a Secretaria Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, a Ouvidoria do Município, as secretarias adjuntas de administração regional municipal, a Guarda Municipal de Belo Horizonte, a Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte, a Assessoria de Cerimonial e Mobilização, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e a Coordenação Executiva do Programa BH Metas e Resultados.”. (NR)

Art. 2º - Ficam alterados os artigos 14 e 15 da Seção VI do Capítulo II da Lei nº 9.011/2005, que passa a vigorar acrescida das Subseções I, II e III e dos artigos 14-A, 14-B e 14-C, nos seguintes termos:

“Seção VI

Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 14 - A Procuradoria-Geral do Município tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município.

Art. 14-A - Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Prefeito nos assuntos relativos à entidade da Administração Indireta;

II - representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;



III - representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade e autorização do Prefeito;

IV - manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população;

V - coordenar e implementar as atividades de destinação de honorários decorrentes de sua atuação em juízo, observados o critério de participação coletiva dos procuradores municipais e a legislação específica;

VI - coordenar a execução de atividades administrativas e financeiras da Procuradoria-Geral do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE VII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

VIII - representar os servidores públicos do Poder Executivo em ações judiciais e processos administrativos nos quais figurem como parte em razão de atos praticados no exercício regular de cargo ou função, desde que em consonância com as orientações gerais ou específicas previstas em regulamento.

Parágrafo único - Integram a Procuradoria-Geral do Município a Procuradoria-Geral Adjunta Contenciosa do Município, a Procuradoria-Geral Adjunta Administrativo-Consultiva do Município, a Procuradoria-Geral Adjunta Tributária do Município, a cujos titulares competem atuar em parceria com o Procurador-Geral do Município e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Subseção I

Da Procuradoria-Geral Adjunta Contenciosa do Município

Art. 14-B - Compete à Procuradoria-Geral Adjunta Contenciosa do Município:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE I - coordenar as atividades de organização e modernização das atividades contenciosas do Município;

II - coordenar e supervisionar a atuação do Município nas ações judiciais;

III - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

IV - exercer demais atribuições definidas em decreto.

Subseção II

Da Procuradoria-Geral Adjunta Administrativo-Consultiva do Município

Art. 14-C - Compete à Procuradoria Geral-Adjunta Administrativo-Consultiva do Município:

I - coordenar as atividades de organização e modernização das atividades jurídico-consultivas e de assessoramento do Município;



II - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

III - exercer demais atribuições definidas em decreto.

Subseção III

Da Procuradoria-Geral Adjunta Tributária do Município

Art. 15 - Compete à Procuradoria-Geral Adjunta Tributária do Município:

I - coordenar as atividades de organização e modernização das atividades jurídico-tributárias do Município;

II - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

III - exercer demais atribuições definidas em decreto. (NR)

Art. 3º - Ficam extintos o cargo público de provimento em comissão de recrutamento amplo de Assessor de Inspeção Judicial e a Gerência de Inspeção Judicial, de 1º nível-classe C, criados pela Lei nº 9.240, de 28 de julho de 2006.

Art. 4º - Ficam excluídas as linhas referentes ao cargo de Procurador-Geral Adjunto, constantes nos Anexos I e II da Lei nº 9.011/2005, e ao cargo de Assessor de Inspeção Judicial, constantes nos Anexos I e V da Lei nº 9.011/2005.

Art. 5º - Fica excluída uma vaga referente ao cargo de Gerente de 1º nível – classe C, constante no Anexo I da Lei nº 9.011/2005, e inseridas ao referido Anexo, as seguintes linhas:

“ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES PÚBLICAS DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DE CORRELAÇÃO COM OS CARGOS E FUNÇÕES ANTERIORES

CARGO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR	CARGO PREVISTO NESTA LEI	QUANTIDADE DE VAGAS
[...]	[...]	[...]
	Procurador-Geral Adjunto Contencioso	1
	Procurador-Geral Adjunto Administrativo-Consultivo	1
	Procurador-Geral Adjunto Tributário	1

”(NR)

Art. 6º - Ficam inseridas as seguintes linhas no Anexo II da Lei nº 9.011/2005:



*"ANEXO II
QUADRO DE EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO*

<i>CARGO</i>	<i>REQUISITO PARA PROVIMENTO</i>
<i>[...]</i>	<i>[...]</i>
<i>Procurador-Geral Adjunto Contencioso</i>	<i>curso superior de Direito e registro profissional</i>
<i>Procurador-Geral Adjunto Administrativo-Consultivo</i>	<i>curso superior de Direito e registro profissional</i>
<i>Procurador-Geral Adjunto Tributário</i>	<i>curso superior de Direito e registro profissional</i>

” (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2015

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



MENSAGEM Nº 43

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2015

Senhor Presidente,

A DIRLEG 09/09/15 Vereador Wellington Magalhães Presidente
--

Diret. Legislativa-09-Set-2015-15:01-00394-1/1

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido a apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 9.011/2005."

O Projeto de Lei em causa tem como objetivo propor a criação dos cargos de Procurador-Geral Adjunto Contencioso, Procurador-Geral Adjunto Tributário e Procurador-Geral Adjunto Administrativo-Consultivo.

Conforme consta do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, a Procuradoria-Geral do Município é o órgão que representa judicialmente o Município, com competência para também atuar na consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, bem como para atuar na execução da dívida ativa.

A reestruturação dos cargos no âmbito da Procuradoria-Geral faz parte de um processo que busca melhor adequação ao contexto de inovações implementadas pelo Poder Judiciário, sob o enfoque da eficiência e celeridade no desenvolvimento das atividades que lhe competem.

Por outro lado, na busca pela excelência e pelo atendimento cada vez mais célere e eficiente às demandas jurídicas apresentadas pelos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal, faz-se necessária a criação de instâncias executivas municipais, visando ao aprimoramento das ações de advocacia preventiva/consultiva e contenciosa, o que ocasionará a possível contenção do número de demandas judiciais, maior êxito nas ações e, via de consequência, economia aos cofres públicos.

Assim, cada Procurador-Geral Adjunto terá competência privativa no seu âmbito de atuação, seja na área Contenciosa, Administrativo-Consultiva ou Tributária, em apoio à gestão do Procurador-Geral, responsável pela pasta, em prol de procedimentos dinâmicos e maior interface com os diversos órgãos que participam do contexto dos trabalhos desenvolvidos pelo corpo jurídico do Município.

Ressalta-se que a criação dos cargos não importará novas despesas ao erário, já que o presente Projeto de Lei realiza uma reorganização interna, de forma a extinguir 4 (quatro) cargos públicos de provimento em comissão de Assessor de Inspeção Judicial e 1 (um) cargo de Gerente de Inspeção Judicial, de 1º nível-classe C, além da reestruturação relativa ao cargo de Procurador-Geral Adjunto atualmente existente.



A título de esclarecimento, salienta-se que cada Procurador-Geral Adjunto receberá o valor de R\$13.596,68 (treze mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), o que, multiplicado por 3 (três), totalizará o valor de R\$40.790,04 (quarenta mil setecentos e noventa reais e quatro centavos). Considerando que a remuneração de cada cargo de Assessor de Inspeção Judicial e de Gerente de Inspeção Judicial consiste em R\$5.732,26 (cinco mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), e que serão extintos no total 5 (cinco) cargos, somando-se à remuneração atual de Procurador-Geral Adjunto, restará disponível o valor de R\$42.257,98 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos). Logo, conclui-se que a reorganização a que pretende a presente Proposição de Lei não gera novas despesas para o Poder Executivo.

Certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevado apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wellington Magalhães
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL